



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA**

ANEXO IV

**REGULAMENTO GERAL PARA A CONDUÇÃO DOS DEBATES ENTRE OS(AS)
CANDIDATOS(AS) CONCORRENTES AO CARGO DE REITOR(A) DA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA.**

Estabelece os procedimentos básicos para o debate no processo eleitoral para a escolha do cargo de Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia (2026-2030).

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art. 1º. O presente regramento tem por objetivo normatizar os debates no processo eleitoral para a escolha de Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Art. 2º. O objetivo do debate é exclusivamente apresentar e defender as propostas de gestão para os próximos 4 (quatro) anos no cargo disputado. Todos(as) os(as) candidatos(as) terão as mesmas condições de tempo e exposição.

Art. 3º. Toda a organização do debate (local, horário, equipamentos, indicação de mediador, etc.) ficará a cargo da Comissão Eleitoral Geral para o cargo de Reitor(a).

§ 1º Conforme descrito na Resolução nº 436, de 18 de maio de 2026, do CONSUN, que regulamenta o Processo Eleitoral para a escolha de Reitor(a) da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA) para o quadriênio 2026-2030 as entidades de classe que solicitarem debates com os(as) candidatos(as) poderão fazê-lo, desde que se responsabilizem pelo agendamento, organização, transmissão, gravação e a condução. Cabendo a Comissão Eleitoral Geral, enquanto entidade convidada, se assim o desejarem, abster-se de qualquer tipo de fiscalização, interferência e/ou participação ativa no mesmo.

§ 2º Os agendamentos que tratam o § 1º deste artigo, devem ser informados com antecedência de 72 (setenta e duas) horas à Comissão Eleitoral Geral para o cargo de Reitor(a).

§ 3º As regras dos debates realizados pelas entidades de classes devem ser as mesmas constantes neste regramento.

Art. 4º. A data do debate organizado pela Comissão Eleitoral Geral será publicada no site da [Comissão Eleitoral](#), seguindo o calendário do Processo eleitoral. O horário e local do debate para os cargos de Reitor(a) serão divulgados no site ([Comissão Eleitoral](#)).

Parágrafo único. O horário e o local para os debates dos(as) candidatos(as) ao cargo de Reitor(a) ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral.

Art. 5º. O debate para os cargos de Reitor(a) será transmitido no YouTube oficial da UFRA.

Parágrafo único. A transmissão e a gravação para o cargo de Reitor(a) ficarão sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Geral.

CAPÍTULO II

DO(A) MEDIADOR(A)

Art. 6º. A mediadora do debate será a Presidente da Comissão Eleitoral Geral. Na sua ausência ou impedimento outro membro da CEG deverá ser indicado/a.

Art. 7º. Caberá a(ao) mediadora(mediador):

I – Conduzir o debate;

II – Indeferir perguntas impertinentes ou de cunho exclusivamente pessoal;

III – Manter a conduta dentro dos princípios éticos, segundo legislação do servidor público (Decreto nº 1.171/1994) entre os(as) candidatos(as);

IV - Realizar o sorteio da ordem de falas prevista no art. 9º deste regulamento;

Art. 8º. O (A) mediador (mediadora) terá o auxílio de um(uma) segundo(a) membro da CEG para realizar o controle de tempo, de modo que não seja permitido que este seja ultrapassado.

Parágrafo único. No início do debate será explicado, para todos(as), participantes e ouvintes, como funcionará o controle do tempo.

CAPÍTULO III

PROCESSO DO DEBATE

Art. 9º. O debate, a ser coordenado por mediadora, será subdividido da seguinte forma:

I) Cerimonial de abertura do debate;

II) Primeiro bloco: Exposição, pelos(as) candidatos(as), de seus planos de trabalho;

III) Segundo bloco: Debate entre os(as) candidatos(as);

IV) Intervalo;

V) Terceiro bloco: Resposta das perguntas enviadas pelo público da UFRA;

VI) Intervalo;

VII) Quarto bloco: Considerações finais.

§1º. Cada candidato(a) deverá entregar à Comissão Eleitoral Geral, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes do debate, um currículo resumido, com no máximo 15 (quinze) linhas, em documento de texto, fonte Arial, tamanho 11, o qual será lido aos espectadores.

§2º. No caso de ausência de um(a) dos(as) candidatos(as), o debate ocorrerá, mantendo as mesmas etapas descritas acima.

§3º. Estão proibidas manifestações dos presentes que atrapalhem o bom andamento do debate, dentro das dependências do local de realização deste, bem como a exposição de bandeiras ou faixas no local de realização do debate.

§4º. O(A) candidato(a) terá direito a um(uma) assessor(assessora) escolhido(a) pelo(a) mesmo(a), que estará presente em espaço próprio destinado para tal. Será permitida a comunicação com o(a) candidato(a) somente deste(a) assessor(assessora) nos intervalos pré-determinados neste regulamento.

Art. 10. O Cerimonial de abertura contemplará a leitura, pelo(a) mediador (mediadora), das regras do debate, e do currículo resumido dos(as) candidatos(as), pela ordem do sorteio.

Parágrafo único. O sorteio da ordem de apresentação do cerimonial e da fala das(os) candidatos(as) será realizado na presença dos(as) mesmos(as) ou de representantes designados por estes, 30 (trinta) minutos antes do início do debate.

Art.11. O primeiro bloco do debate terá 15(quinze) minutos de duração, que será dividido de forma isonômica entre os(as) candidatos(as) presentes.

§1º. O(A) mediador(mediadora) não permitirá que o tempo definido no *caput* seja ultrapassado.

§2º. Quando faltar 1(um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o(a) mediador(mediadora) informará ao(à) expositor(expositora) o tempo que lhe falta.

§3º. Não será permitida a utilização de qualquer meio eletrônico, como multimídia, jingles, entre outros. O(A) candidato(a) deve ater-se somente à explanação oral de sua proposta.

Art.12. O segundo bloco do debate terá, no máximo, 30(trinta) minutos, e será composto de perguntas entre os(as) candidatos(as).

§1º. Cada candidata(a) poderá dirigir até 2 (duas) perguntas ao(a) candidato(a) concorrente.

§ 2º. As perguntas serão feitas alternadamente e conforme a ordem das falas sorteadas previamente.

§3º. Cada pergunta deverá ser formulada em, no máximo, 1(um) minuto e respondida em, no máximo, 3 (três) minutos.

§4º. Serão permitidas réplicas de até 2(dois) minutos para cada resposta, seguidas de tréplica de até 1 (um) minuto.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) não pode ampliar o tempo da resposta com a tréplica alegando que não a utilizará.

Art. 13. Entre o segundo e o terceiro blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art. 14. O terceiro bloco do debate terá, no máximo, 21 (vinte e um) minutos, e será composto de perguntas enviadas antecipadamente por formulário eletrônico.

§1ª. Serão escolhidas, por sorteio, até 3 (três) perguntas, 1 (uma) oriunda de cada segmento, que serão dirigidas aos(as) candidatos(as) simultaneamente, respeitado o tempo máximo de duração do bloco, estabelecido no *caput*.

§ 2º. O(A) mediador(mediadora) fará a leitura de cada questão em até 1 (um) minuto.

§3º. Na sequência do ordenamento do sorteio, cada candidato(a) terá até 3(três) minutos para efetuar sua resposta.

§4º. Após a resposta de todos(as) os(as) candidatos(as), o(a) mediador(mediadora) fará a leitura da próxima questão.

§5º. O(A) mediador(mediadora) será auxiliado(a) pelo(a) organizador(organizadora) do debate, que terá, como tarefa específica, classificar as perguntas da plateia e as enviadas por formulário eletrônico, mesclando-as ou removendo aquelas com conteúdo idênticos, ofensivas ou direcionadas a determinado(a) candidato(a) de modo a garantir igualdade de oportunidades, para os(as) candidatos(as) concorrentes, de responder às perguntas formuladas.

§6º. Todas as perguntas formuladas pela plenária e por formulário eletrônico serão entregues aos(as) candidatos(as) pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 15. Entre o terceiro e o quarto blocos será realizado um intervalo de 5 (cinco) minutos.

Art.16. O quarto bloco do debate terá, no máximo, 10(dez) minutos, e será destinado às considerações finais dos(as) candidatos(as), devendo o tempo ser dividido de forma isonômica entre eles (elas), e cuja ordem de fala seguirá a mesma do sorteio.

Parágrafo único. Quando faltar 1 (um) minuto para o encerramento do prazo da fala, o(a) mediador (mediadora) informará ao expositor o tempo que lhe falta.

Art. 17. O(A) mediador (mediadora) terá amplos poderes para intervir na condução dos trabalhos, podendo caçar a palavra, solicitar contenção da plenária ou dos(as)

candidatos(as) se manifestações consideradas inoportunas, suspender o debate, além de fazer outros encaminhamentos que julgar apropriados.

Art. 18. Os debates devem ser pautados pelos princípios da ética e pelo decoro acadêmico.

Parágrafo único. O(A) candidato(a) que sofrer ataques e ofensas pessoais poderá solicitar ao(a) mediador(mediadora) direito de resposta de até 3(três) minutos, a ser julgado no imediato momento pela Comissão Eleitoral Geral, sendo que o resultado do julgamento deverá ocorrer dentro do respectivo bloco.

Art. 19. A Comissão Eleitoral Geral deverá providenciar, em conjunto com os setores competentes do Campus, a transmissão simultânea e a gravação em vídeo dos debates, podendo os interessados solicitar cópias das gravações.

Parágrafo único. O debate terá transmissão ao vivo pelo YouTube da UFRA.

CAPÍTULO IV

DIREITOS DE RESPOSTAS E PENALIDADES

Art. 20. Em caso de privilégio dado a algum(alguma) dos(as) candidatos(as), a assessoria do(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a) solicitará por escrito, ao final de cada bloco, à Comissão Eleitoral Geral, a reparação por parte do(a) candidato(a) que protagonizou o entrave.

Art. 21. Pode também ser concedido direito de resposta ao(à) candidato(a) que sofreu ofensas de natureza moral ou ideológica (de até 1 minuto), desde que solicitado pelo(a) candidato(a) ou a sua assessoria por escrito.

Parágrafo único. A resposta fica restrita ao assunto do qual o(a) candidato(a) foi citado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Geral.

Art. 23. Deverão ser disponibilizados espaços e meios para a recepção da transmissão em tempo real no campus.